



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e um minuto, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também participou da sessão para julgar os processos de sua relatoria, bem como os processos com impedimento. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois. Durante a sessão, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes cumprimenta o nobre advogado Doutor Luís Carlos Moro, afirma ser um profissional muito querido em todo o Brasil. Sua Senhoria foi presidente da Abrat, representa a advocacia junto à Organização das Nações Unidas. O Doutor Luís Carlos foi condecorado com a Comenda do Tribunal Superior do Trabalho por indicação do nosso saudoso e nobre Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, a quem aproveitou para também homenagear nesta oportunidade. Recentemente a Doutora Maria Eugênia, esposa de Sua Excelência, recebeu a notícia de que o Ministro Manus receberá o título de Doutor *Honoris Causa* pela PUC/SP. São poucas as personalidades condecoradas com o título de Doutor *Honoris Causa* e Sua Excelência o receberá em memória. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiu às homenagens feitas ao saudoso Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus. Em outro momento a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes cumprimenta a advogada Doutora Vólia Bomfim, dizendo que a presença da Doutora Vólia é sempre uma oportunidade para homenagear o seu querido pai, Doutor Benedito Calheiros Bomfim, dileto amigo da Ministra, em memória. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos também cumprimenta a Doutora Vólia e adere às manifestações. A Doutora Vólia Bomfim cumprimenta a todos. E afirma que a Excelentíssima Ministra Delaíde é sempre muito gentil com as palavras de lembrança seu pai e agradece. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 60500-50.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MARCELINO DE BRITO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15200-89.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLY DE LOURDES LIMA LEODORO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 732-53.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): OTHON LUÍS COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Rocha Pereira, Agravado(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1813-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ELZIRA MARIA ZIGNANI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível má aplicação da Súmula 331, IV, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 742-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO SANTANA CAMPOS, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1170-77.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-39.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JORGE RAFAEL SOARES, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 750-89.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): ROSENDA DE ANDRADE ESPINA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1924-12.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILLARES METALS SA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA CONCEICAO APRIGIO, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-08.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JULIANA AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2431-03.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS



DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20076-89.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): CHRISTIAN CONCEIÇÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela ECT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 118-32.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): BÁRBARA CUNHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 344-27.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA GEORGINA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-39.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): BENEDITO JAIME DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-83.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1100-45.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Pires, Advogado: Dr. Isaac Salomão Zagury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-84.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO BAHIANSE SCANSETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000806-61.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP,



Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 433-66.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcellos de Gois Aguiar, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-71.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VINICIUS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-30.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1947-51.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): ELEANDRA IUNG, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2005-87.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Mauro Oquendo do Rego Monteiro, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): MARIA RAFAELA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409-60.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON BUDNEY, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Cristina Mara Gudin dos Santos Tassini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-31.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALEXSSANDRA ALEXANDRINO DINIZ, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude. Isonomia" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20729-75.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolanda Maria Bitelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21474-03.2016.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): AMARO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 21577-91.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA ROMILDA ALVES LUIZ, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-85.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): DIVACI SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BRANDAO DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 357-50.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçales, Agravado(s): TIAGO TERUAKI UEMOTO, Advogada: Dra. Amanda Thiemy Popetta Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 389-28.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Procurador: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): DEUSIRENI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Urquiza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 397-45.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CONDE, Advogado: Dr. Welser Rony Alencar Almeida, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ANIZETE VANI PAINKO, Advogado: Dr. Wilmo Alves, Advogado: Dr. Márcia Berenice Simas Antonetti, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE OXIGENIO DA AMAZONIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA REGO, Agravado(s): RAIMUNDO CASSIANO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1052-91.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EVANIR BACELAR RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-46.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilker



Ferreira dos Santos, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1408-07.2017.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JORGE SPADETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Advogada: Dra. Ana Carolina Tiscoski Marcomim, Agravado(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1441-56.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Paulo Nascimento de Araújo, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Benoar Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945-40.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): ANACIR DO ROCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233-70.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): REGINA MARIA DA CRUZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21386-03.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. André Marino Alves, Agravado(s): MOMATH NDIAYE, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Ferro, Advogado: Dr. Bernardo Morelli Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21757-98.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Procuradora: Dra. Viviane Cavalli, Agravado(s): ELIANE CAROLINA DOS PASSOS CARVALHO, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Loreço, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100578-31.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100672-94.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): NEILA CARLA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz de Almeida Santos da Cunha, Advogado: Dr. Luciano



Emerênciano Queiroz da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100917-88.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ARLAN NASCIMENTO CARDOSO, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101675-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OSMAN ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 353-39.2018.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Agravado(s): ELIZANGELA COSTA ALVES, Advogado: Dr. José Anacleto Ferreira Garcias, Agravado(s): AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-66.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ADRIANA DA HORA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-10.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Almeida Pereira, Advogado: Dr. Moisés Silva Almeida Júnior, Agravado(s): ADENILZA SILVA BISPO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 394-02.2018.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIA NEUSA ANTUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 431-97.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 925-16.2018.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravado(s): ICARO MACIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andreia de França Morais, Advogado: Dr. Eduardo de Sampaio Pinheiro Amorim, Advogado: Dr. Francisco Alisio Praxedes da Silva, Agravado(s): MOVERA SERVICOS E PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO LTDA,



Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-30.2018.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rubens Antônio Neto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO DA SILVA - MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Aline Letícia Ignácio Moscheta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10765-70.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAN MARIVALDO MATIAS TELES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INOVE CONFIANÇA TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20406-95.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVETE MAGALI ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100537-35.2018.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JULIANA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100785-97.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JUREMA DIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100845-92.2018.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CATIA MAIA VIEIRA, Advogada: Dra. Juliana Gouveia Barbosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Deschamps Azevedo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-34.2019.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Pinto Câmara de Andrade, Agravado(s): ANNE KAROLINNE ARAÚJO SANTOS, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-11.2019.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MARCELO JOSÉ REIS, Advogado: Dr. Sérgio Martins, Advogada: Dra. Tayná Damasceno de Araújo, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 243-75.2019.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ELENICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Luiz falcão Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10898-33.2019.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA RIO PARDO S/A, Advogado: Dr. William Matheus Martinez, Agravado(s): CELIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Venâncio, Advogada: Dra. Adriana Possebom Cerri Venâncio, Agravado(s): MARCO AURELIO ANGELO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Calvin Catta Preta de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20297-77.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DEBORA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20392-78.2019.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): JACIELI ANDREIA DOS SANTOS CARRE, Advogado: Dr. Rafael Antônio Scopel, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20996-80.2019.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): MARIA IOLANDA ROSSMANN, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100318-48.2019.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): ESTEVAO CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Agravado(s): VALTER ROGERIO MAURICIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100745-73.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000123-52.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CAIO BULHOES LEAO, Advogado: Dr. Ricardo Toledo Damiano Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-04.2020.5.20.0007**



da 20a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA EDJANE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 380-36.2020.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): EVANISCE DE SOUZA PEREIRA ESPINOLA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 384-94.2020.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Levi Júnior Trindade Chagas, Agravado(s): MD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Melo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 399-05.2020.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, Advogado: Dr. Ângela Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 538-26.2020.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Advogado: Dr. Fabiola Asfury Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10062-03.2020.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. Debora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): CONSERLIMPE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10463-76.2020.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SANDOVAL MARQUES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Batalha Dias Rosa, Agravado(s): CONSÓRCIO RENOVA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11407-67.2020.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20241-84.2020.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MIRIAM ESTELA PEREIRA MAZUIM, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20338-47.2020.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): DEBORA FABIOLA UECKER, Advogado: Dr. Tiago da Silva Mello, Agravado(s): MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001126-80.2020.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUANA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 103-74.2021.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JAILSON SILVA DE SENA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível contrariedade à Súmula 331 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 394-90.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FREDSON HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10614-13.2021.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): TIAGO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcante Neri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000319-41.2021.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUGENIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, Agravado(s): EXPRESS INFINITY LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 48700-85.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, Recorrido(s): TECNO-AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE MAGALHÃES GONÇALVES, Recorrido(s): JOSÉ CORRÊA DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução atinente às contribuições previdenciárias, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo:**



RR - 19000-36.2008.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Dr. Hilton Ewerton Durans Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2837-83.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATANAEL CAETANO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Recorrido(s): TRAC SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Lopes, Recorrido(s): P. C ELIAS - ME, Recorrido(s): PAULO CESAR ELIAS, Recorrido(s): GUIOMAR BRITO DOS SANTOS, Recorrido(s): VALERIA PAULO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 330-71.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ALCIDES CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1068-49.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): EUNICE APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Souza Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RR - 10599-12.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrente e Recorrido: ALEXANDRE NEVES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade aos termos da Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, devendo o cálculo observar a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10060-56.2015.5.18.0171 da 18a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. Alexandre Pereira Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Goiás, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10807-16.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Advogado: Dr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, Recorrido(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20930-44.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): CÉLIA ROSANE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1483-65.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11232-16.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Recorrido(s): LOURDES SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Fabio Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-31.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias em dobro, incluindo o terço constitucional, atinentes aos períodos de férias remuneradas fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, relativas ao período imprescrito (marco prescricional a partir do término dos períodos concessivos, a teor do art. 149 da CLT), deduzidos os valores já pagos a este título. Custas e honorários advocatícios em reversão, pela reclamada. **Processo: RR - 1579-31.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA TEREZA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise, como entender de direito. **Processo: RR - 10634-28.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Recorrido(s): CLEBER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10890-07.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DULCINI S/A, Advogado: Dr. Alexandre Prandini Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrido(s): VIVIAN CRISTINA TRAVAGLINI ESTEVES LEIVA, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Recorrido(s): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Filet Montebello, Advogado: Dr. Juliana Pagotto Re, Recorrido(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Recorrido(s): DMCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Recorrido(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, Recorrido(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, Dulcini S.A., excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema relativo à "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", veiculado no recurso de revista. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que a parte VIVIAN CRISTINA TRAVAGLINI ESTEVES LEIVA conste como Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 11330-69.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Elen Daniela Rodrigues dos Santos Bortoloti, Advogado: Dr. Lilian Di Paula Zanco do Prado, Recorrido(s): DIENE BRITO CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Rachel Braga Lino, Advogado: Dr. Adriana dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Drumond Scavacini Maciel, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11409-57.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): MILVIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11518-47.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): CLAUDINEI OLÍMPIO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-



judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 13061-90.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETTI DA COSTA SABATINE, Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): PROFISSIONAL PLUS SERVICO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Recorrido(s): JULIO POLICARPO FIGUEIREDO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100517-96.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAYANA BOTELHO DE PINHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrido(s): MAGNUM TOUR E EVENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", e dele conhecer quanto ao tema "conversão do pedido de demissão em rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão e condenar a reclamada ao pagamento das verbas resilitórias decorrentes da dispensa imotivada, conforme postulação exordial. Determina-se, ainda, a entrega das guias para o levantamento do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego. **Processo: RR - 74-60.2018.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Recorrido(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome do recorrente, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Processo: RR - 829-28.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): PASTEL MEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Afonso Pipolo, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Honorários De Sucumbência", por violação do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a aplicação do art. 790-A, §4º, da CLT, excluir a condenação da reclamante (beneficiária da justiça gratuita) ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11084-30.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): RUI EGIDIO DE PAIVA LIMA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quebra de caixa", dele conhecer quanto ao tema "Justiça gratuita", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o benefício da Justiça gratuita e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento das custas processuais, em observância aos limites da pretensão recursal (primeiro parágrafo de fl. 2.374), esclarecendo, entretanto, que o ressarcimento de custas processuais já recolhidas aos cofres públicos somente é possível pela via administrativa, nos termos da IN nº 1.300/2012 da Receita Federal, ou pela via judicial, mediante ação de repetição de indébito. **Processo: RR - 11236-51.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, por conseguinte, dos honorários de sucumbência, bem como em relação aos descontos fiscais e previdenciários, à expedição de ofícios e à responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, inclusive quanto ao valor arbitrado a estes, porque compatível, aspectos impugnados no recurso ordinário. Invertida a sucumbência, não há falar em honorários a favor da reclamada. **Processo: RR - 888-71.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): VALMIR DE SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. André Arley Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42-87.2020.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): IGOR KLINGER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Nagiphy Albano de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Vínculo estatutário.", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. **Processo: AgR-AIRR - 2412-63.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): MILENA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51800-23.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VEIGA FEIJO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MUNIZ NAVEGANTES, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): MAURO ALVES DA SILVA, Agravado(s): SANDOVAL BORGES DE OLIVEIRA FILHO, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MATIAS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136900-45.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RONALDO BASILIA MADEIRA,



Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 145500-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): RONI DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: I) preliminarmente, determinar a reatuação dos autos alterando a classificação para Ag-RRAg-145500-65.2008.5.04.0201; II) por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96788-92.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): LUIZ CARLOS PERRONE MACHADO (ESPÓLIO DE) E OUTRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121000-41.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELIZETE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): PNG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrmento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 134300-64.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 137300-63.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARIETE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 1492-34.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 2129-87.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALENTIM GROSSO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 258-49.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEIDI MARA FERNANDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 974-89.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALMIR BARBOZA CORRÊA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido nos agravos; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 351-35.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KEILA STEFANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 2206-24.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): GABRIEL MESSINA ALVES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido em sede de agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: Ag-AIRR - 2337-81.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALTER JORGE FERNANDES - VJ LEILOES - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Marcelino Alves, Agravado(s): VICENTE LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alysson Pereira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 51-39.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Advogado:



Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Agravado(s): ADAILSON SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 399-61.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA SOARES NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-81.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): MARIA ORIZEIDE GERALDO PRADO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1064-24.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ISRAEL RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Dra. Marcela Arine Soares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1158-50.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Moreira Polônia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1354-50.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DL PROGRAMA BILINGUE EIRELI, Advogado: Dr. Coriolano de Sa Ramalho Loureiro, Agravado(s): SOANNE PAULA DE OLIVEIRA MOSCOSO, Advogado: Dr. Antonino Pio Cavalcante de Albuquerque Sobrinho, Agravado(s): MANOEL FIGUEIREDO NETO, Advogada: Dra. Mayara Valeriana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1390-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1524-29.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Wyara Soares Teixeira, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1597-18.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO HENRIQUE KARAX, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Leticia Gois Avansi, Agravado(s): GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANCA SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10955-73.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDIANE ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BLOCO RENGER INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO DE ENGENHARIA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura Augusto, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SBR - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GROSSI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12248-34.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO RAIMUNDO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 577-53.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICK KIRINUS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Agravado(s): LAURA GEOVANA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Édina Palmeira Lamaison, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1705-09.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTEVÃO JOSÉ COLNAGHI E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARQUES, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, Agravado(s): GILSON ROCHA DOS SANTOS - EPP, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Agravado(s): SONIA THEREZA BERARDINELLI BERNABE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1731-53.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILLA ELIAS LIMA ALVES, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2233-31.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Agravado(s): JANAÍNA DA CUNHA, Advogada: Dra. Francieli Hohn, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Carlos José Kurtz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Conceição Andretta, Procurador: Dr. Caio Alexandre Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10956-93.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARILENE BATISTA GIL, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11221-86.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): KATIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20815-09.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ CARLOS WAVGINIAK, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20828-30.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FATIMA GONÇALVES LUCAS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000021-41.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CÉLIO OLIVEIRA DE PINAS, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame da admissibilidade dos recursos extraordinários interpostos pelos entes públicos, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 56-79.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JULIANE RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Jaeme Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bianca Antunes Anastácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 1038-45.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1161-42.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): FELIPE MARCOS OLIVEIRA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1493-94.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMARDI & NOETZOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Pantoja Lopes, Agravado(s): COMPANHIA HEMMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): JONAI DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1719-27.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ROGERIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Stremel, Advogado: Dr. Solange do Rocio Cruzara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10635-94.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SIMONE CHIEPPE, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 17290-82.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVID ALUISIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CIVILIZA GESTÃO PRISIONAL, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Administrador Judicial: VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Advogado: Dr. Valeria Previtera da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para que VALÉRIA PREVITERA DA SILVA passe a constar como Administradora Judicial. **Processo: Ag-AIRR - 20296-96.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ERASMO MARECO, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20415-86.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gisele Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20478-16.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): LUDIELEN PAULA MACKEDANZ, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 21169-12.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): DOUGLAS ROBERTO DA SILVA BITENCOURT, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000829-46.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA



MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JULIO FABIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tales Arnaldo de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002075-58.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogada: Dra. Karyn Menezes Velasquez, Agravado(s): JOSILENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174-06.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): NILTON PEREIRA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-AIRR - 250-91.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): PAULO PINHEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1005-51.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1036-20.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, Agravado(s): ANDRÉ NASCIMENTO PESSOA, Advogada: Dra. Camilla Pires Lima Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1213-42.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO ALEXANDRE BARBOSA MARINHO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10035-59.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ARLESSON OLIVEIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-91.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): LETICIA DE ALMEIDA LEOPOLDO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo ente público. **Processo: Ag-RR - 11583-44.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): ELIZEU HONORIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11817-44.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GENIRA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12010-64.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): JOAO LEONARDO PELICER, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12012-77.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Bruna Chicaroni Leonardo, Agravado(s): THIAGO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12032-91.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): HERTZ SANGUINETE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21095-79.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARIA ANGELICA VIANNA FEDATTO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21137-25.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DUARTE CORDEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21163-64.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol,



Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ESEQUIELA PERONDI, Advogada: Dra. Alessandra Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21221-76.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): GILBERTO DATTEIN E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da ECT; e II) negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 21349-22.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES SIFUENTES, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002058-52.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE PORTO BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 288-84.2018.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME PEREIRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-30.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEDSON JESUINO DE LIMA, Advogada: Dra. Nataly Sena Uchoa, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-44.2018.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): JIANE GAUTO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Ivan Sidney Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10344-63.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): MARISVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11305-26.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ABEMAEL RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pinho vinagre, Advogada: Dra. Thamiris Camargo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-52.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten



Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): NILTON ROGERIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio José Picolli, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Jornada De Trabalho;" e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Enquadramento Sindical". **Processo: Ag-AIRR - 20717-98.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANE ISABEL LOPES SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100626-41.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Francisco Otávio de Sousa Mendonça, Agravado(s): ALEXSANDRA VIANA CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Dionisio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000443-41.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): ALBERTO ANGELO ROQUE, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Taboada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 429-89.2019.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): EDILSON JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Fernando Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-64.2019.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J R TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Plínio Luiz Bonança, Advogada: Dra. Sandra Márcia dos Santos, Agravado(s): IVERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1057-73.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ZANARDO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10403-40.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): IDELMA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10552-84.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ENEAS NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Britto Barufi, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11268-06.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Procuradora: Dra. Flávia Alberta Gaiotto Melare, Agravado(s): LUZIMARA OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11918-53.2019.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Etedeschi Netto, Agravado(s): REGIANE RAMOS BRAZ CARRIEL, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20408-79.2019.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s): IRONI CATARINA DA CUNHA, Advogado: Dr. Giovanni Zilli Kruger, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20460-27.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, Agravado(s): LILIANE GARCIA BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100864-39.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): EDIVAL JÚNIOR DE LEMOS PINTO, Advogado: Dr. Emerson Faria Rocha, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000053-51.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMILY DA ROCHA SARAIVA, Advogado: Dr. Vinicius Alves, Agravado(s): ISRAEL SVERNER, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000862-52.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): BRUNO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000967-62.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE FERNANDES PERPETUO, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): OAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 766-94.2020.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MYMOB COMERCIO DE ELETRONICOS E ACESSORIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Mayara Thatize Estevao Moreira, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE TAKENAKA ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10270-30.2020.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, Agravado(s): RENATO FRAGA JUSTIMIANO, Advogado: Dr. Ricardo Luís Stempniewski Cruvinel, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000133-**



57.2020.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): VINNYCIUS AUGUSTO SANTANA DIAS, Advogado: Dr. José Gustavo Medeiros Dias, Advogado: Dr. Celio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000316-36.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE MORAES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-77.2020.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO GERALDO MATTA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-95.2020.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Agravado(s): MASTERCAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Bressani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1467-41.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIMILTON GOMES CAIRES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Fedulo, Decisão: por unanimidade: I - Inverter a ordem de julgamento dos recursos; II - não conhecer do recurso de revista; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 280-59.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍSIO CABRAL DUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos juros da mora por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros na forma disciplinada na Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: ARR - 716-92.2018.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OSNI ANTÔNIO DA COSTA, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIO VERDE EIRELI, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e no mérito dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: ED-RR - 291200-12.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ ADÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9000-34.2006.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Patrick Lima de Mattos, Embargado(a): TAPAJOS TAXI AEREO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DA CUNHA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Eder John de



Sousa Coelho, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): JUAREZ DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Embargado(a): MARLIZA ROSA DA CUNHA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Embargado(a): EMERSON CORREA BRANCO, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Embargado(a): OZIMAN ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Embargado(a): ALEXANDRE GLEUCO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1592-75.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TETO CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Embargado(a): PEDRO DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-98.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ADEMIR PETTERLI THOMAZ, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Valberto Donizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11462-51.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ABDERSON MARIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Claucimir de Aguiar Pereira, Embargado(a): ALTESE AUTO PEÇAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO - DANOS MATERIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos materiais; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "ROUBO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO EMPREGADO - DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença também quanto aos danos morais. Inverter o ônus da sucumbência, na forma como arbitrado pelo Juízo de origem". **Processo: ED-Ag-AIRR - 152-45.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANIEL RIBEIRO RAMIRES, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogada: Dra. Natália Melanas Passerine Aranha, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a obscuridade, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11545-09.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): JURANDYR DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21172-59.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Maria Emília Gonçalves de Rueda, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): PATRICIA MARTINI, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



2-18.2016.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Embargado(a): HELENA DOS SANTOS MARCHI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da empresa para, sanando omissão e acrescentando fundamentos, examinar o seu agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo intactos os demais termos da decisão embargada. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 979-37.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Embargado(a): JOAO GILBERTO DESTRI, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira e segunda reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 101151-18.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Embargado(a): RODOLPHO SALSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Embargado(a): THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1305-16.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ANA MARY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10267-18.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CACILDA FRANCHINI SERVILHA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Procurador: Dr. Marcos Roberto Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100515-80.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogada: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Embargado(a): MARIA ISABEL WERMELINGER ZUCHELLI, Advogado: Dr. Phillippe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001062-46.2019.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA DO CARMO PAVAN, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 26800-17.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LEDA MACEDO



RODRIGUES, Advogado: Dr. Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RRAg - 824-65.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COOPERBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Alan Campos Caland, Advogado: Dr. Kiunna Lima de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Maria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MLF SANTANA TRANSPORTE - ME, Advogada: Dra. Welisângela Cardoso da Mata, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA, Advogado: Dr. Hélio César Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Paiva Machado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA FERREIRA SANTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): HEULER RANIE SOARES MENDONCA, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAN GOMES SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Paiva Machado Júnior, Advogado: Dr. Hélio César Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAN GOMES SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade imputada à executada Cooperativa de Transportes Cooperbras, excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: RRAg - 21255-90.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI RITA GALVAN, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMEDIÇÃO EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 10215-81.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE APARECIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, Agravado(s) e Recorrido(s): FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir a responsabilidade subsidiária ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência a favor do referido reclamado. **Processo: RRAg - 10723-87.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANKS MARQUES BARBOSA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEBOLD BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10907-28.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e



Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ COUTO, Advogado: Dr. Enio Sávio Juliani Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 624-18.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "auxílio-alimentação/extensão aos aposentados/norma coletiva/termo de relação contratual atípica/condição individual do contrato de trabalho de todos os empregados da TELEPAR admitidos até 31/12/1982" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento da parcela "auxílio-alimentação" em sua aposentadoria, anos 2016 a 2018, e parcelas vincendas, por se tratar de direito adquirido pelos empregados contratados até 31/12/1982, por força do Termo de Relação Contratual Atípica - TRCA. Diante da procedência total da ação, inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe fixado em sentença, no valor de R\$ 929 (novecentos e vinte e nove reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$46.450,20. Prejudicado o exame do tema recursal afeto aos honorários de sucumbência. **Processo: ARR - 776-40.2017.5.23.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSAMÉRICA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Max Magno Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negou-lhe provimento; e b) conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 5º, V e X, da CF e 186 e 927 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e acrescentar à condenação o pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$50.000,00. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 230-34.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATA ADRIANA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa - tema 1046. **Processo: AIRR - 11469-71.2019.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): MICHEL ALEXANDRE FERREIRA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizzera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1010-**



69.2018.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA TRINDADE DE MELO, Advogado: Dr. Maíra Pacheco Rezende, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Fernandes da Silva Brito, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1424-89.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JESSICA FREIRE CAMPOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 65200-07.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ INACIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Adelcio Carlos Miola, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Oliveira Fontana, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIACAO RIACHO GRANDE LTDA, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES JAO LTDA , Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA. , Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. , Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta para regularizar representação processual. **Processo: AIRR - 10827-98.2018.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA DELANHEZE OMENA FERRO, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): M. MONACO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Riginik, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10413-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILVAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Mirella Perugino, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta para regularizar representação processual. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 10807-06.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Embargado(a): EDUARDO MONTEIRO PLAZAS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta afim de abrir prazo. **Processo: RR - 328-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NATHALIE MARIE ANNE DOUMERGUE POMPEU, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. José Manuel



Rodrigues Lopez, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 35-02.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO ALVES DO ROSÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO. Observação: A Dra. Adrielli Geraldo Cordeiro, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 741-75.2019.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): H FONTES EMPREENDEMENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Recorrido(s): ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte ALEXANDRE PASSOS NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 74100-36.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Lilian Balhe, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Recorrido(s): CRISTIANO CABRAL SILVA, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Observação 1: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Camila Duarte Witzke falou pela parte CRISTIANO CABRAL SILVA. **Processo: ARR - 20285-72.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR GOMES CAETANO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRIO JOEL DOS SANTOS - ME, Decisão: I) preliminarmente, determinar a reautuação dos autos, para que passe a constar como Agravantes e Recorrentes ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E TELEMAR NORTE LESTE S/A e como Agravados e Recorridos JAIR GOMES CAETANO e SIRIO JOEL DOS SANTOS - ME; II) por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; III) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Luís



Carlos Moro, patrono da parte ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 654-40.2020.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LÚCIA DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001011-58.2020.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS COSTA DOS ANJOS E OUTRO, Advogada: Dra. Joary Cassia Munhoz, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel. Custas de R\$44,26 pela executada. Observação: A Dra. Caroline Dragane Augusto, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS COSTA DOS ANJOS E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10167-33.2020.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Chrismary Newman de Araújo Tenorio, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Livia Xavier Cascimiro, Advogado: Dr. Brício Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Recorrido(s): MIGUEL DE ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MIGUEL DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1023-05.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KATIANE BEATRIZ FLORES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças entre o valor auferido a título de auxílio-doença e aquele que lhe seria devido pelo cômputo das "diferenças salariais por desvio de função" na base do cálculo do salário de contribuição, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte KATIANE BEATRIZ FLORES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1408-32.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO GARROCHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF,



determinar que na atualização dos débitos trabalhistas devam ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, patrono da parte LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 891-28.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA ANDRADE ESTRELA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Andrade, Advogado: Dr. Faiane Elzira da Costa Silva Santana, Advogado: Dr. Eduarda Perez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: O Dr. Mateo Scudeler falou pela parte BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO). Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001957-58.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ IVANILSON BORGES DO REGO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 3/12/2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), arbitrado à condenação (fl. 395), cujo recolhimento fica isenta. Observação: O Dr. Elton da Silva Ramos, patrono da parte JOSÉ IVANILSON BORGES DO REGO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 51-33.2020.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Valdir Alves Filho, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): CLERSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Observação 2: O Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte CLERSON ARAÚJO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 12022-74.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO



DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Tomas Braga Parrot, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Dr. Sebastiao Aparecido Rossini de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista no que se refere ao índice aplicável à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 984-23.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB. DA EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO E SIM. DO EST. DO AMAPA-SINTECT/AP, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, no tema "Ação de cumprimento. Supressão de postos de vigilância das agências dos correios. Desrespeito a norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Custas em reversão, a cargo do sindicato reclamante, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: A Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 101208-76.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LIZANDRO DIAZ MARIN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lucas Moraes Viegas Ribeiro, Advogada: Dra. Marcelle Gomes Orazem Machado, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Peres Barroca, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marcelo Peres Barroca, patrono da parte CNO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 882-54.2020.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): ROSILENE DE ALMEIDA PORTELA, Advogada: Dra. Suyara de Paulo Sales, Advogado: Dr. Lucas de Paulo Sales, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que fosse reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 262-63.2020.5.08.0207 da 8a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): IANE ALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e de contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo a nulidade da contratação, e determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte. **Processo: RR - 309-97.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 640-88.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZETE DE CESARO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Vanessa Alves do Nascimento, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 652-93.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10187-52.2019.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10630-93.2019.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): TRAXTERRA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ruth Pimenta de Castro, Advogado: Dr. Rachel Mattos de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Juliana Rosa Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 333-77.2019.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANO ALVES DA PAZ, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA RUBINO LTDA, Recorrido(s): MIGUEL RUBINO FILHO, Recorrido(s): MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 716-58.2019.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCAS MARIOTTO, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA PACHAVI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jonatha Ilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11020-80.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IZAMARA ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10888-93.2018.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Recorrido(s): RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Advogado: Dr. Rogerio Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Retifique-se a autuação para que conste o nome correto da agravada, RZF PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10911-73.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Wilmar Soares de Paula, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos elencados na exordial. Dessarte, ficavam prejudicados o tópico restante veiculado no agravo de instrumento e aquele do recurso de revista. **Processo: RR - 1694-50.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada:



Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Jussara Borges de Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Valor arbitrado à indenização", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 21685-47.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): THAYS MEIRELLES DE ABREU, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos de indenização de que trata a Lei nº 9.029/95 e os danos morais relativos à alegação de despedida discriminatória decorrentes do ajuizamento de ação trabalhista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 363-32.2020.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procuradora: Dra. Maria Edlene Lins Felizardo, Agravado(s): JOAO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. José Moreira de Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1002180-10.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-03.2019.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUANA ALVES DE PADUA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Advogado: Dr. Estevão Gutierrez Brandão Pontes, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1919-18.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogado: Dr. Giovanni de Oliveira Cordeiro, Advogada: Dra. Leticia Voss Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski,



Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da reclamada. Observação: O Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte GILSON FERREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 237300-29.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIA PAPAIZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Prejudicado o exame da transcendência. Observação: A Dra. Volia Bonfim falou pela parte TIM PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: RR - 1000991-03.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Recorrido(s): LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Francisco de Barros Crozera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do ato de dispensa da autora, julgar improcedente o pedido de reintegração. Observação: O Dr. Francisco de Barros Crozera falou pela parte LEILA MARIA DE OLIVEIRA RUSSO. **Processo: RR - 1000933-91.2020.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JESSICA REGINA ORLANDO CALDAS, Advogado: Dr. Luana Borges Vernille, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelos requerentes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação: A Dra. Ana Paula Villanueva Valtolti, patrona da parte MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10067-50.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogado: Dr. Samir Winter, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CAVIQUIOLI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação das diferenças decorrentes da equiparação salarial à remuneração do reclamante e, por consequência, incluir na condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas devidas pela equiparação salarial reconhecida, nos limites do pedido inicial, como for apurado em liquidação. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte LUIZ ANTÔNIO CAVIQUIOLI, esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de



entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001615-67.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ROBERTO DE MORAES, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos para exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte BASF S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 549-70.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): ADAILDO MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 11262-04.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA TENTOR DOMINGUES, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamante, cotejando-se a prova oral e documental apontada pela parte com relação às alegações relativas aos elementos da relação de emprego, inclusive quanto ao exercício das atividades bancárias e sucessivamente, se for o caso, securitárias, com pessoalidade e subordinação, ao atrelamento da produção da autora às metas e remunerações dos prepostos das reclamadas, e à aparente contradição entre os períodos de início da prestação de serviços e de abertura da empresa da reclamante, bem como de sua inscrição na SUSEP. Observação 1: O Dr. José Elias Nogueira Alves falou pela parte ANDREIA TENTOR DOMINGUES. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRag - 21071-40.2019.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELE GIMENES AMARAL, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que não conheceu do recurso de revista. Observação: O Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20622-12.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DÉLCIO EDUARDO BIER, Advogado: Dr. Celso



Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional "quebra de caixa", com os reflexos legais, observada a prescrição pronunciada na origem. Ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Indevidos honorários advocatícios, por se tratar de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017, e o autor não se encontrar assistido pelo sindicato de sua categoria. Juros e correção monetária na forma da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADCs 58 e 59, isto é, IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Observação: O Dr. Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: Ag-AIRR - 1935-68.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CLÁUDIA LUCY DE LIMA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CLÁUDIA LUCY DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 25675-59.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 430-62.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JECIEL TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 657-98.2019.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CENTRO EDUCACIONAL COLARES EIRELI, Advogada: Dra. Eliete de Souza Colares, Embargado(a): RAELY BEATRIZ LIMA NOGUCHI, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Dra. Eliete de Souza Colares, patrona da parte CENTRO EDUCACIONAL COLARES EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100130-33.2019.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES IZOTON, Advogado: Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. Observação: A Dra. Sallete Terezinha Carolina Monay, patrona da parte LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES IZOTON, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1657-76.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALEX CALIXTO NUNES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte LIBERTY SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte LIBERTY SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 454-12.2020.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "cálculos - reflexos do auxílio alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação: A Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1058-64.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21054-58.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CAMAQUA, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 272-40.2019.5.13.0034 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAÍBA- SINDMAE/PB, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo para: I) sanar erro material no acórdão embargado, onde se lê "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO GRANDE-PB" deve ser lido



"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE-PB"; II) condenar ao sindicato-réu ao pagamento de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por cada ato praticado pelo sindicato-réu que resulte no descumprimento da obrigação de fazer determinada no acórdão embargado. A referida multa deve favorecer o sindicato-autor; e III) condenar o sindicato-réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa aos patronos do sindicato-autor. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAÍBA- SINDMAE/PB, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 13577-84.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO DO NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Geisiane Lorenzoni, Advogado: Dr. Walter Augusto Becker Pedrosa, Advogado: Dr. Gilberto Silva Bambalas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Pedro Alves da Silva, patrono da parte BRUNO DO NASCIMENTO CHAVES, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 35600-34.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): MARLENE MEDRONHO, Agravado(s): MOBILITA GESTAO DE RECEBIVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 650-22.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 830-78.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ALDEMAR DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1012-36.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARA MARIQUITO, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Agravado(s): COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE



TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) deu provimento ao agravo; II) conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 443 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa do emprego, por se caracterizar como discriminatória, e, em consequência, determinou a reintegração da Reclamante ao emprego e condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitrou-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$200,00 (duzentos reais). Observação: O Dr. Gabriel Gomes Pimentel, patrono da parte COOPGRANEIS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1374-85.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos itens III, IV e VII para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor. Observação: A Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11917-61.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELO ENDRIGO PENTEADO, Advogado: Dr. Edir Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Dr. Carla Maria Polido Brambilla, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo. Observação: O Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1261-51.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte ADEMIR DA SILVA BRASILEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1300-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SELVANICE CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível



violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte SELVANICE CORDEIRO DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1337-30.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO DIAS DE GOIS NETO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Beatriz Bellinasso Bueno Zanateli, patrona da parte JOAO DIAS DE GOIS NETO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 13091-42.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11139-13.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA PEREIRA MANASSI, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.MA Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento aos agravos. Observação: A Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 803-26.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MONIQUE DO ROSARIO CALDEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento aos agravos. Observação: A Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1329-02.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): KM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Advogada: Dra. Renata Luna Petrola de Sá Roriz, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Pedro



Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Dr. Mateus Lopes Carvalho, Agravado(s): RICARDO RUDNEY SANTIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: A Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, patrona da parte RICARDO RUDNEY SANTIAGO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10659-88.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FABRICIO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): IRMAOS CARRIJO & RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal. Percentual Aplicável", para melhor análise sobre a tese do reclamante em torno do art. 950 do Código Civil para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Sidnei Ferreira Lopes, patrono da parte FABRICIO DOS SANTOS MARTINS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 2768-34.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2.ª reclamada ao pagamento dos haveres trabalhistas deferidos à reclamante, em decorrência de sua participação no quadro societário da Via Uno. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte VIVIANE SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10761-06.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 944, do Código Civil para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono da parte VANIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000960-77.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): PAULO MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, patrono da parte



PAULO MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10137-23.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): ADIONE DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Amanda Antunes Silva, Advogado: Dr. Helen Cassia Maria de Lima Sant Anna, Agravante(s) e Agravado (s): GURGEL & AMARAL TELEGAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Sílvia Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: A Dra. Sílvia Pinheiro Guimarães, patrona da parte GURGEL & AMARAL TELEGAS EIRELI - ME, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 87-70.2021.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONDUNORTE CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Patú Cordeiro, Advogado: Dr. Taclifas Young Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rafaela Campos Sa, Agravado(s): JAMILLY TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Cristiane Franco de Lira Alexandre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 238-36.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVI JORGE CORDEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1200-68.2018.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de NEUZA TABORDA RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): BERNARDETE APARECIDA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lorival Damaso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) pelo pagamento extemporâneo da parcela do acordo homologado em juízo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 129840-34.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Procurador: Dr. Leonardo Zaramela Fraga, Recorrido(s): DANIEL PAULA DA MOTTA FILHO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: CHAMAR À ORDEM, conforme despacho de seq. 41, publicado no DEJT 30/09/2021. **Processo: RRAg - 2017-36.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): LERRY SORROCHE, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - sobrestar o recurso de revista do autor. **Processo: RR - 1203-75.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE



ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): GENILDO BERNARDINO DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 20137-53.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): JOELMA CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas. **Processo: AIRR - 10146-86.2019.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFERSON FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Agravado(s): VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 247-88.2020.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SÉRGIO PEDRO BREDA, Advogado: Dr. Isabel Carolina de Abreu Guimaraes Michelato, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 2007-11.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JORGE MIGUEL MAN SING HOW, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Francisco Irisbal Peruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 21323-82.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUANE DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): EPI - ESCOLA PROFISSIONAL DE INFORMATICA E IDIOMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roger Stroff Leites, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125800-86.2000.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): HENRIETTE MARIA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogada: Dra. Mariana Amed Gomes, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-59.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEZIA RAQUEL ONOFRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-79.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICIA THOMAZ BUSTILHO FARIA, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11475-80.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIANA DE FREITAS TIRAPELI, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, que reconheceu a transcendência jurídica da causa e não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11089-04.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-73.2018.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado (s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA, Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Dr. Rafael Santana Barros Lins, Agravante(s) e Agravado (s): HELCIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para constar também como agravante o reclamante HELCIO SOUZA DOS SANTOS; e b) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1001492-18.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): WANDERLEI DE OLIVEIRA LUCILIO, Advogada: Dra. Keila De Carvalho De Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 4-83.2021.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WN SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Karran Ávila Rosendo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARA SA CEASA CE, Advogada: Dra. Naara Aires Pedrosa, Agravado(s): FRANCISCO SILVERIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 581-62.2021.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JUSSARA NOBREGA DAMASCENA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 11699-62.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): VÂNIA MALÍCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 1000825-22.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRUNO LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Caroline Felizardo Gomes, Agravado(s): ADVENTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cesar da Silva Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ADC 58/DF" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 132-53.2019.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Phelipe Lucas de Torres Sampaio, Agravado(s): MAXSUEL ALVES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da transcendência. . **Processo: AIRR - 684-57.2019.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DE REZENDE, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Advogado: Dr. Kessya Karolline Caide Silva, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Robson Lopes Farias Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: ED-AIRR - 1949-71.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Embargado(a): ANA PAULA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 509-84.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): MARCELO QUEIROZ FINARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 11174-58.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr.



Marcelo Ayres Kurtz, Agravado(s): DAIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000961-93.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOZINEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogada: Dra. Virgínia Silvério Rodrigues, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 755-44.2020.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): GEORGE ALFREDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): MJB LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, Agravado(s): MJB INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - ônus da prova - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora - art. 1º-F da Lei nº 9.494/97", porque não reconhecida a transcendência da causa; e c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária". Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 2208-50.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Recorrido(s): SINÉSIO DIAS GOMES, Advogado: Dr. Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 458-67.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Ademar Baldani, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Lucas Camilo Alcova Nogueira, Agravado(s): ADEMIR CIBOTO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1984-48.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21776-34.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DEBORA GEISA ALLENDE DOS REIS ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1310-29.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSE APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Thiago Lemos Sanna, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 2529-17.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE NAVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10657-81.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO FRANCISCO FELICIANI, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 540-67.2019.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLI ROGERIO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, reconhecendo a transcendência política da causa, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 6-17.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ADEMAR ANTÔNIO DAGIOS E OUTROS, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os



valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. . **Processo: AIRR - 48-31.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10917-40.2019.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): BRENO RODRIGUES DA PAIXAO, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10434-81.2020.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): TIAGO LEITE ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Ismael Firmiano, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: RR - 663-41.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ROSA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Liborio Gomes Martins, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para constar o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco reclamado, assim como todos os pedidos formulados na inicial com fundamento na declaração de ilicitude da terceirização. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para que prossiga na apreciação do pedido alternativo formulado pelo autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1945-27.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMILTON FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: AIRR - 11003-10.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 499-50.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): FILIPE REZENDE DA ROSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 609-64.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NATAN MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. André Bono, Advogada: Dra. Ana Lúcia Schurhaus, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. Rafael Machado Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a expressão "salário", referida no título executivo, engloba todas as parcelas de natureza salarial, o que deve ser observado no cálculo. . **Processo: AIRR - 471-30.2018.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): IARA PORTO GOMES, Advogado: Dr. Allan Fernando Lima Pastor, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. . **Processo: AIRR - 24591-67.2019.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Samara Magalhães de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5-80.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL ELIZANDRE PIZAIA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. . **Processo: AIRR - 63-84.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDO OSÓRIO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20536-89.2020.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): GELSON RIOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Oldimar Diniz, Advogado: Dr. Alexsander Togni Diniz, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20786-16.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): CARLOS RICARDO GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. São Francisco Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-69.2019.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Agravado(s): ANA CAROLINA ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000646-09.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Agravado(s): CATIUSCIA ROCHO GARCIA, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, Advogado: Dr. César Carvalho B. Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10205-89.2020.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAUDINEIA ANDREO FOGACA, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Agravado(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1343-34.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): CARLENE HAMERSKI, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E mais juros na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100-35.2019.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GISELE PAULA DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira, Recorrido(s): TATIANA VENANCIO BERNHART VITCHEMICHEN 08701712918, Advogado: Dr. Rogério Calixto Kazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



do art. 500 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa em 21/12/2018 e a estabilidade da reclamante até cinco meses após o parto e, tendo decorrido o período de estabilidade, condenar a reclamada ao pagamento das férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS + 40%, todos relativos ao período de estabilidade. Deferidas, ainda, as verbas rescisórias pleiteadas na inicial decorrentes da dispensa sem justa causa, quais sejam, multa de 40% do FGTS, indenização do art. 477, § 8º, da CLT, indenização substitutiva do seguro-desemprego e aviso prévio de 33 dias (tendo em vista o período de vínculo reconhecido na sentença à fl. 179). Autorizada a dedução de eventuais parcelas pagas sob igual título. Condenação nos exatos limites do pedido apresentado na inicial, conforme arts. 141 e 492, caput, do CPC/2015. . **Processo: Ag-AIRR - 1422-76.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): PATRÍCIA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001411-06.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Advogada: Dra. Ingrid Sora, Advogada: Dra. Maria Fernanda Dias da Silva, Agravado(s): BRUNO MARQUES CARVALHO MLINARCKY, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1282-33.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA SENEM TAHAN, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1106-92.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRADESCO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Agravado(s): SANDRO ECTORE VOLPATO, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000446-42.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADESCO SA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Dutra Pizzinatto, Agravado(s): AUDILENE TIMOTEO LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000351-50.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Maria Nunes Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ATILA VICENTE DE AMORIM COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Regina di Pietro, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): JOSÉ RUAS VAZ, Agravado(s): FRANCISCO PINTO, Agravado(s): MARCELINO



ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001010-45.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Ana Cláudia Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100205-31.2019.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA TRAJANO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000833-79.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLA DINIZ DA PONTE E OUTROS, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001142-13.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MILTON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Douglas Newton Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo do pagamento das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 10245-95.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 541-02.2020.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Embargado(a): EDNARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Embargado(a): LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10775-91.2019.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): EDSON BARBOSA CARDOSO, Advogado: Dr. José



Roberto da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 30 minutos a título de horas in itinere ao período posterior à 11/11/2017, data da entrada em vigor da Lei 13.467/2017. **Processo: ED-AIRR - 20546-34.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): ANTÔNIO AILTON GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 302-57.2020.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE MARQUES BRAGA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão alegada, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RRAg - 740-90.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrente(s): YASMIN RAFAELA MANDIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PERÍODO ANTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. LIMITAÇÃO", conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo referido seja realizada sem a limitação imposta pelo Tribunal Regional; e c) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PERÍODO POSTERIOR A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1000494-15.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGERIO JANUARIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo do pagamento das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000887-03.2019.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REGIANE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO LE BOUGANVILLE HOME SERVICE, Advogado: Dr. Natalia de Moraes Franca, Advogado: Dr. José Manoel de Freitas França, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2497-63.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICARDO PINHEIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RRag - 701-42.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Embargado(a): DENIS SILVA, Advogado: Dr. Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: RR - 1215-31.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ BOMFIM, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, isentá-lo do pagamento das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 34-43.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: ED-AIRR - 101320-84.2018.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): LUCIO CARLOS DA HORA COSTA, Advogado: Dr. Rosemary de Melo Gaigher, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: RRag - 100017-53.2019.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Advogada: Dra. Ana Renata Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2286-20.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOAO ANDRÉ DE SALES NETO, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Recorrido(s): NELITA GONÇALVES DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para



prosseguir na execução contra os sócios, conforme entender de direito. . **Processo: RR - 1001538-70.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Recorrido(s): ANNA CAROLINA AMORIN CARREGOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 577-63.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MOISES BORGES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): UELITON DO AMARAL, Advogada: Dra. Fabiana Oliveira Terra, Advogado: Dr. Reginaldo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: RR - 1002030-92.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLOVIS COSMO DA SILVA, Advogado: Dr. Elida Lemos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 3/12/2013 - data da regulamentação do inciso II do art. 193 da CLT com a entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em 13ºs salários, férias com acréscimo de 1/3, horas extras (Súmula 132, I, do TST, horas noturnas, FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), arbitrado à condenação (fl. 178), cujo recolhimento fica isenta. **Processo: RR - 1000372-21.2019.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, com efeitos pecuniários da condenação ao período a partir de 30/03/2014, no percentual de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Custas processuais, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.867,47 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R\$93.373,56 (noventa e três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), arbitrado à condenação (fl. 498), cujo recolhimento fica isenta. **Processo: RR - 589-07.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, Recorrido(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos,



Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): MARIZA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Everite Santana de Miranda, Recorrido(s): TRADE 360 PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Advogada: Dra. Juliana Roverço Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RRAg - 100254-76.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUIZ LOPES BRAGA, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues Mandú, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Agravado(s) e Recorrido(s): MIMAXX SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RR - 1000218-21.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARLY BELARMINO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame da transcendência. . **Processo: RRAg - 100711-65.2019.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silva Uchôa Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11530-23.2020.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Recorrido(s): JANICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Advogado: Dr. Italo Augusto Marques de Souza Torres, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade de justiça aos reclamados, isentá-los do preparo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100482-21.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WOLLAUTO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. D'Jeniffer Francisco da Penha, Advogado: Dr. Raquel Salgado Guedes Sabb, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIAN CARLOS LOFRANO BORGES, Advogado: Dr. Bruna Canuto Alves, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa



in vigilando - tema 246 do STF" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RR - 11401-41.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): OZEIAS ROBSON MACIEL, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocênciao de Paula, Recorrido(s): INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocênciao de Paula, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao disposto no art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e absolver a Recorrente da responsabilidade solidária que lhe foi imposta. . **Processo: ED-AIRR - 181-80.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Embargado(a): FELIPE BENTO CIPRIANO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 140-96.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Advogado: Dr. Valter Bianchi, Embargado(a): AMANDA LAZZARETTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI - BANSICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1344-95.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000694-66.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARGARETH SOUTO CANO XAVIER, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO A MARCA DA PROMESSA, Advogada: Dra. Andréia de Paulo Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: ED-RRAg - 1001557-07.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PRUMO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto



Lima, Embargado(a): VANE MIRANDA SOUSA, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado: a) sanar erro material consubstanciado no item "B" da ementa, para determinar que, onde se lê "dependências internas da Escola Municipal Oswaldo Franca Júnior", passe a constar "dependências internas da reclamada"; b) prestar esclarecimentos. . **Processo: ED-AIRR - 143-48.2020.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Embargado(a): JOAO BATISTA TEODOZIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 878-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: ED-AIRR - 1002353-82.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Advogado: Dr. Evandro Ricardo Domingos de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA PORTO MOURA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRAg - 11293-39.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Mislei Almeida Duarte, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Embargado(a): FABIO WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. . **Processo: ED-AIRR - 11259-44.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): CLAUDETE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 331-81.2018.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO SANTIAGO BERGER, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): H & S CURITIBA VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): AR3 RACING COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS



LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1372-68.2019.5.22.0005 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAQUIOVANO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Analia Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Joseam Catanhede de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 227 e 229 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a redução de 50% da carga horária semanal do reclamante, nos termos do pedido. Invertido os ônus da sucumbência, custas pela reclamada. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. **Processo: AIRR - 21014-08.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ANELISE RIEDER BECK, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Agravado(s): WT SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000535-24.2020.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): BENEDITO ELOI SCIOLA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) deu provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) deu provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. do art. 5º, XXII, da CF para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 16294-68.2018.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SARA MIRELLY AZEVEDO SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira, Advogado: Dr. Francivaldo Pereira da Silva Pitanga, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogado: Dr. Samara Carvalho Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 294-65.2020.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MAURO JORGE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 523-65.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSEFA DO SOCORRO DIAS DE BARROS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araújo Barros, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Relatora, que deu provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, §2.º, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 697-42.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): JAQUELINI CRISS SETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que não conheceu do agravo de instrumento do executado. **Processo: AIRR - 100661-67.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEIR SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CAMPANHA, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10327-70.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AGUINALDO DOS REIS SOARES, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20460-88.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JANE EIRE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Boeira, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conheceu dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, deu-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 100493-32.2018.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERICK CARLOS LOUREIRO TOMAZ, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lucas Macedo Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Valquimar Vieira da Paz, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 101012-91.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRESA DE BRITO CAMPOS, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Juliana Berkowitz dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10425-16.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAO DE ARAÚJO LEITE, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Márcio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10890-56.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): GILIANE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10650-23.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): ANOR RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) deu provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) deu provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos votou no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 925-03.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA RUBYA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: I) conhecia do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dava-lhe provimento quanto tema "acidente de trabalho" por possível violação do art. 927 do CC para determinar o processamento do recurso de revista; II) negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) sobrestou o julgamento do recurso de revista da reclamada. A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante por ausência de transcendência. **Processo: RR - 95000-34.1994.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINO COLITTI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Recorrido(s): GRAN VILLE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): WALDEMAR ANTUNES JÚNIOR, Recorrido(s): WALDEMAR ANTUNES, Recorrido(s): SANTOS AUTOMÓVEIS LTDA., Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10935-27.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

WELBERT ROQUE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 568-21.2019.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE DE JESUS BARBOZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): SPANIW SERVICOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Joao Luiz Alves Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000506-53.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Icomon Tecnologia Ltda., quanto ao tema "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado, e, também, para excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRAg - 53-27.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10204-27.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDINEI CELESTINO, Advogado: Dr. Luciano Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO VARGINHA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento à revista a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RRAg - 535-34.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s),



Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico referido, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª diária e da 36ª semanal, acrescidas dos adicionais legais ou normativos, observado o divisor 180, assim como os demais parâmetros já definidos em sentença relativos às horas extras, excluídas as já pagas. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 2934-59.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALESSANDRA DE CÁSSIA CLEMENTE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante, quanto ao tema "Índice de correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 817-61.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE MAISE RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. **Processo: RRAg - 1776-42.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO CERQUEIRA CONCEICAO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, do primeiro reclamante, Edson Carneiro dos Santos, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Federal nº 8.112/1990, restabelecendo a sentença de fls. 416/419, que havia rejeitado a alegação de incidência da prescrição bienal, em relação ao primeiro reclamante, Edson Carneiro dos Santos, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários do primeiro reclamante e da reclamada em relação às matérias tidas por prejudicadas. **Processo: RR - 20644-21.2018.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): METALTECNICA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 702-60.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): ADRIANA MENDONCA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros, permitida a nova contabilização de juros apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, não se cogitando de ofensa ao princípio do non reformatio in pejus, na medida em que a Corte Suprema rejeitou a modulação dos efeitos da sua decisão. **Processo: RRAg - 1259-27.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ LUIZ FARIA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 867-75.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): TEREZINHA ELIZABETE RIBAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros, permitida a nova contabilização de juros apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, não se cogitando de ofensa ao princípio do non reformatio in pejus, na medida em que a Corte Suprema rejeitou a modulação dos efeitos da sua decisão. **Processo: RRAg - 1367-19.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Luigi Miro Ziliotto, Advogada: Dra. Marieli Cristina Piaia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 531-59.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WILLIAMS ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, devendo o autor optar por um dos adicionais, por ocasião da liquidação. **Processo: RRAg - 10382-19.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALIETE DE AQUINO CAMARGO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das diferenças salariais deferidas na presente reclamação nas contribuições à previdência complementar", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para estabelecer o recolhimento das contribuições para a Previ decorrente das verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao juízo singular para que julgue o feito conforme entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: RRAg - 1212-46.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FERNANDES GOULART, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 97 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 827-96.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIO KONZEN, Advogado: Dr. Viviane de Azeredo Sá, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10275-02.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrente(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE STEFANY DE ARRUDA SALES, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré PERPHIL



SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista daí decorrentes, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da ré CBTU por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 141-22.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Agravado(s): TRAPICHE-ADELAIDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 531-61.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRCIO JÚNIOR VANZELLA, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da autora com a empresa tomadora de serviços e, assim, excluir da condenação o pagamento das parcelas e dos benefícios previstos em suas convenções coletivas, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa contratante quanto aos demais créditos deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula 331, IV, desta Corte e da decisão proferida nos autos da ADPF 324 do STF; II - conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 67 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial, a prescrição declarada e os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 639-78.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA REGINA PEREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros, permitida a nova contabilização de juros apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, não se cogitando de ofensa ao princípio do non reformatio in pejus, na medida em que a Corte Suprema rejeitou a modulação dos efeitos da sua decisão. **Processo: RR - 825-05.2017.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



Armando Canali Filho, Recorrido(s): AMANDA DE ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Zanrosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 924-61.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): SEBASTIAO DOS REIS SOARES, Advogada: Dra. Márcia Maria Gonçalves Braga, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Cemig e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. **Processo: RR - 858-32.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KAREN REGINA CABRAL ALVES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fone de ouvido (head set) - pagamento indevido", por afronta ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e, por consequência, determinar o pagamento dos honorários periciais, na forma preconizada na Súmula 457 do TST; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RRAg - 489-21.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IOLANDA APARECIDA FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 252600-62.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSINALVA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de (15) quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 20724-74.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado:



Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1255-64.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): REGINALDO PAIM MORAES, Advogado: Dr. Wladimir de Franca Alcantara, Advogada: Dra. Patricia Bitencourt Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146-22.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MALVINA LIPPERT CARDOSO DALOSTO E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros, permitida a nova contabilização de juros apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, não se cogitando de ofensa ao princípio do non reformatio in pejus, na medida em que a Corte Suprema rejeitou a modulação dos efeitos da sua decisão. **Processo: Ag-AIRR - 10241-30.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASARIAS DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 371-66.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENO FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, Agravado(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10054-60.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ FURTADO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo: RR - 10151-92.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Dra. Debora Lúcia Foletto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): LAIS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da condição de bancário, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000281-07.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): SANDRO SANTANA DE SOUSA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 10985-28.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvia Freitas Ferreira, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, §2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, de vinte e nove minutos a título de horas in itinere, com os reflexos e demais parâmetros de cálculo ali definidos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 799-39.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Cristiano Rosa de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 187-84.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JARA MICHELA FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Andrade, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas: "Cargo De Confiança", "Horas Extras", "DSR - Repercussão Das Horas Extras Nos Reflexos" e "Atualização Monetária"; e III) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Consectários Legais. Prequestionamento". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000587-97.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL CARREGARI DE VITTO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Sansão, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 44000-96.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Flach, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Recorrido(s): RICARDO GASPERIN, Advogado: Dr. Antônio Luiz Chiele, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 609-58.2018.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Recorrido(s): ARLYSON ROGERIO NEVES LUNA, Advogado: Dr. Clean Soares de Araújo Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento ao adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos. Prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1606-04.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 397-32.2018.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Advogado: Dr. Igor Malta Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE MONTE SANTO, Procurador: Dr. João Paulo da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 128-52.2020.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): EUNICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Vladimir Nunes Paranagua e Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 228-37.2020.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 652-04.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO SPECHT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Integração Das Parcelas Reconhecidas Na Presente Reclamação Trabalhista No Salário De Contribuição Para A Funcef", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, restabelecendo a sentença, a CEF recolha à FUNCEF as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença; e b) "Complemento Temporário Variável De Ajuste De Piso De Mercado - CTVA. Natureza Salarial. Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a incorporação da parcela CTVA à remuneração da reclamante para todos os efeitos legais, inclusive a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observando todos os critérios definidos na sentença. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10182-40.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANGELA MARIA ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11369-48.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): EDNA DE FATIMA AQUINO PERPETUO RAPINI, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Agravante(s) e Agravado (s): KIRTON BANK S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", em razão de possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e "Embargos de declaração. Multa" em razão de possível violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 408-35.2017.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EULA CLÁUDIA BAROSSA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: a) "Dano Moral. Transporte de Valores. Quantum Indenizatório", por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal; e b) "Correção Monetária" por possível violação ao art. 879, § 7.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 216-41.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANTONIA SOCORRO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Peixoto Costa Neto, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 219-23.2017.5.06.0261 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 25, § 1.º, da Lei 8.987/95 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10712-57.2017.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Agravado(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Cecília Helena Carvalho Franchini, Agravado(s): TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ HARLEY CORREA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 165-37.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. Felipe Araújo Hardman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ED-RR - 466-17.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LENIVALDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deixar de exercer o juízo de retratação do art. 1.030, II, do CPC e restabelecer o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada Fundação Universidade de Brasília - FUB. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11-60.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): NADJA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Aleksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1519-77.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SILVA BONAPARTE, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1166-36.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): VAGNER RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1651-96.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para analisar o recurso de revista adesivo do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 11692-44.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MAURY AMADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21618-47.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Recorrido(s): RUI ROMOLO DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1860-52.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Erick Gonçalves Afonso Maues, Agravado(s): GUSTAVO MUNIZ LAGO, Advogado: Dr. Gustavo Muniz Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 12103-42.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Dra. Valeria Luiza dos Santos, Advogada: Dra. Maria Dulce Crisostomo de Souza, Agravado(s): DEIVID ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10078-84.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 11390-66.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1693-78.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILEI BALITSKI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extras. Tempo de espera pelo transporte", por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extras do tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11961-20.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ebram Vilela, Advogado: Dr. Felipe Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nathan Vinhas Marques, Advogado: Dr. Gustavo Migoto Castro, Agravado(s):



ROSEMARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juremi André Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20694-64.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JMT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MOISES MACHADO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-86.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCELIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 362, II, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 739-55.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu dos recursos de revista interpostos pela União e pelo Detran/RS. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 419-30.2018.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO AURELIO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Recorrido(s): PROTECTO-TEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Embargado(a): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10651-38.2019.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravante(s) e Agravado (s): NAIME SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Dyeversson Sousa Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante em razão de possível contrariedade à Súmula 7 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR**



- **124600-32.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ERI FIGUEIREDO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante, reconhecendo-lhe o direito à estabilidade do art. 19 do ADCT. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 16621-62.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Franca, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Recorrido(s): WASHINGTON SILVA MESQUITA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade relativo ao período anterior a 17.7.2014, data da publicação da Portaria nº 1.078/2014 do MTE. **Processo: RR - 220-60.2020.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Veloso Passos, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SEPULVEDA MELO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Meneses Sousa Sobrinho, Advogado: Dr. Amanda Sabino Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11262-57.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DANIELLE DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): LUCILENE CANDIDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, Agravado(s): DANIEL DE PAULA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Santos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "Competência. Transferência do Saldo Dos Depósitos Recursais Para O Juízo Universal Da Recuperação Judicial" por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20890-05.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LISIANE DE LOURDES LOSS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Carlos de Souza Azambuja, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel,



Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): BDF NIVEA LTDA, Advogado: Dr. Ariela Regina Severiano Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10288-39.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Paulo Meireles, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-10.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 3-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PLURAL, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): RÚBIA PADUAN, Advogado: Dr. Felipe Antônio Colaço Bernardo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Dr. Claudeth Urbano de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do apelo ordinário, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: ARR - 21328-56.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000256-65.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Supressão Do Fornecimento De Café Da Manhã Aos Funcionários Que Laboram Em Horário Administrativo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional Do Acórdão Regional"; e III) julgar prejudicada a análise do tema "Honorários Advocatícios", em razão da manutenção de improcedência da ação.

Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10528-20.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogada: Dra. Suziana



Santana Comunian, Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000555-06.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): DOUGLAS BARBOSA SIMAO, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 284-40.2020.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): GILMARA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20143-04.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRAN KRAY PAGANO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1887-43.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IRACEMA BARRETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 7-12.2018.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAURO EDSON DE SOUSA CRUZ, Advogada: Dra. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 663-36.2019.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Giovanna Pires Mader Sunye, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PAULO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues da Luz, Advogado: Dr. Joselito Paoszkovski, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "correção monetária" por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 642-14.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20936-50.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): BRUNO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12327-75.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KATIUCIA SUZIANNE DE CASTRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 251-06.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SGF SERVICOS DE CAPATAZIA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre França Magalhães, Advogada: Dra. Gabriela Nascimento Lima, Agravado(s): ANTÔNIO EDILSON ANASTACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Talita Tavares Barros, Advogado: Dr. Francisco Roberto Ribeiro Costa Filho, Agravado(s): ESMALTEC S/A, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): PWM SERVICOS DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogada: Dra. Silvana Lemos de Sousa, Advogado: Dr. José Roberto Schmit, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10722-77.2019.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES CAMARGO, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Dionizio, Advogado: Dr. Gerson de Franca, Advogada: Dra. Kátia Cilene Kriek, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 478-61.2020.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OMEGA



SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Coelho da Silva, Agravado(s): CARLOS GABRIEL AQUINO MARQUES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 357-97.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ VALDO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 491-53.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDILENE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 101812-06.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA DE FATIMA MEDEIROS DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 457 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10829-53.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Agravado(s): JULIANA VIANA BORGES, Advogado: Dr. Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20536-87.2019.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): DAIANE PADILHA NEVES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/9 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10609-29.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ROGERIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Filipe Marcelino de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO ESPORTE E LAZER, Advogado: Dr. Valtuir Antônio Martins, Agravado(s): UBERLANDIA TENIS CLUBE, Agravado(s): FUNDAÇÃO UBERLÂNDIA TÊNIS CLUBE, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 373, § 1.º, do CPC para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1049-21.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Pedro Anísio de Camargo Alves, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 202-71.2019.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DAVID LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): LIDER ALAGOAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Sandra Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000804-46.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): WESLEY OLIVIER DE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Sousa da Mata, Advogado: Dr. Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 3200-80.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO ZANIN, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 689-27.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX DENIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S A, Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000618-98.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição



Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: a) "Responsabilidade Subsidiária", por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e b) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios" por possível violação do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20135-50.2020.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): VAGNER SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Agravado(s): SILVERPAR INDUSTRIA CALCADISTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1087-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): THIAGO CALDEIRA CHAVIEL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 62, I, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000485-19.2020.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCONDES PEREIRA BESERRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais. Beneficiário Da Justiça Gratuita" por possível violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 132-04.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Tammy Noronha de Mello, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Dr. Paula Athayde Herkenhoff, Advogado: Dr. Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): HERALDO GONÇALVES FOGOS, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato à análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar



que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 686-84.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BRISTOL E PIVAUDRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogada: Dra. Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Cerceamento Do Direito De Defesa. Indeferimento De Prova Testemunhal. Nulidade Suscitada Em Contrarrazões Ao Recurso Ordinário" por possível violação do 5.º, LV, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 534-79.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA MÉRCIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 127840-45.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SANDRO PIRES, Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DE TIMBAU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Diogo de Souza, Agravado(s): UNIMAR - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DA MARÉ, Advogada: Dra. Juliana S. de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10823-05.2015.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): VALDI PINHEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 172-65.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Joao Sérgio Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 384-43.2020.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON FREITAS MACIEL, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Elielton José Rocha Sousa, Advogado: Dr. Bhrenna Brito Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Cordovil



Araújo, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11218-15.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL LIBORIO DE GODOY, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 93570-58.2002.5.06.0008**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Juliana Balbinot Lucian, Agravado(s): CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ JANUÁRIA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 9-90.2021.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): MARIA MADALENA CONCEICAO E SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12580-47.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO BRESSER PEREIRA, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada "Atento Brasil S.A" por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 475-59.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): G.CUNHA ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paola Calumby Barretto de Macedo, Agravado(s): WADINGTON SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 16496-56.2019.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ADRIELE DA SILVA CUNHA, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 20167-59.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS RIBEIRO FERNANDES, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 452-97.2019.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KARISTEN DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Karla Celeste Menezes Queiroz, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 204-94.2019.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravante(s) e Agravado (s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1811-96.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): DIEGO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11328-73.2019.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND CONST MOB DE FRANCA, Advogada: Dra. Aparecida Donizete de Souza, Advogada: Dra. Camila Aleixo de Oliveira, Agravado(s): COPENHAGEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10236-08.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LILIANE GOMES CHAVES, Advogado: Dr. Mateus Costa Tavares, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 776-77.2020.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10347-15.2021.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Mazzarino Costa, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO NUNES - ME, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 974-34.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Augusto Freitas Alencar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20020-25.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): BIANCA DA SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo André Venzon Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11972-81.2018.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN LUCAS RAMOS FRANCISCO, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20185-16.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogada: Dra. Renata Vargas Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 24841-59.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani,



Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 20302-37.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KEILA MARIANE CELESTE FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão agravada; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1014-94.2019.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): LAURENTINO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Inácio Vieira de Sá, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 10770-27.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HELIO PELLEGRINO, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): JACINTA ANTONIA CRUZ, Advogado: Dr. Igor Duarte Martins, Advogado: Dr. Roberto Márcio Peixoto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, reconhecendo a existência de questões pendentes de julgamento, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do segundo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 24896-46.2019.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Matheus Natan Mendes, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20794-87.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JOELSON DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Lauri Krüger, Advogado: Dr. Catiucia Graciela Anacleto Specht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 17834-42.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): BENTA EUNICE MORAES COSTA CAMPOS, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100870-65.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO MECENA DE SOUSA, Advogada: Dra. Monique Merlino Lins Campos,



Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogada: Dra. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo do reclamante; e II) negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10860-47.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO JULIANO MIORINI, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 12-39.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIKO BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO DE FRANÇA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000135-96.2020.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDGAR SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1744-07.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADENILSON MARQUES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100101-41.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): IZAIAS DE JESUS DA LUZ, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da primeira reclamada; e II) negar provimento ao agravo da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 24060-96.2020.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Procurador: Dr. Alandnir Cabral da Rocha, Agravado(s): GLAUCIO PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Sandro Pacheco Rocha, Agravado(s): M. G. SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 802-61.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA DA COSTA



CAMPOS, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade: I) homologar a renúncia aos honorários assistenciais e, conseqüentemente, extinguir o feito com resolução do mérito quanto ao particular, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC/2015, excluindo a respectiva condenação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 20290-96.2018.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ISABEL CORREA PIRES, Advogada: Dra. Schirlei Filgueiras de Oliveira, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 16451-18.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): ELIANE ROSA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100479-34.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-36.2019.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): GIOVANE SANTANA DA LUZ, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10930-89.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LEONEL ANTÔNIO BITTAR, Advogado: Dr. Lucas Borges de Avila, Advogado: Dr. José Carlos Cunha Muniz Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 35400-51.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO DALLAVERDE, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Agravado(s): FRANCISCLEBIO LOPES FEITOZA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): INTERLUX ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - ME, Agravado(s): ALBERTO CORDEIRO PEREIRA, Agravado(s): VALDIR APARECIDO PASSILONGUI - ME, Agravado(s): VALDIR APARECIDO PASSILONGUI, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Agravado(s): JOSÉ ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOPES FEITOZA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000732-79.2019.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Valdete dos Santos



Camilo, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Dr. Michael Jamison de Jesus Dantas, Agravado(s): CASA DE ESFIHA LAUZANE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lucas Lima Rosa, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Dano Moral Coletivo" e "Honorários Advocatícios"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Piso Salarial E Contribuições Assistenciais". Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11490-42.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): EDNEA TERESINHA BOMBONATO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 24112-03.2020.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Pasolini da Silva, Agravado(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ramona Santos Coelho, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000047-84.2020.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): EDCARLOS TOMAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20210-37.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MONTEIRO DE SA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001157-93.2020.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, Advogado: Dr. Vinícius figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. André Luiz Monsef Borges, Agravado(s): CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSOS ADUANEIROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1786-81.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA JOANA SNAK, Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18221-21.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FERNANDO RODRIGO CORREIA GARCIA, Advogado: Dr. Tereza Cristina Barbosa Ribeiro do Vale, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101637-58.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GIOVANI CORREIA TELLES, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10581-04.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARIA MUNIZ SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000375-44.2020.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10833-58.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): JONAS TARCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101203-79.2018.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NORBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Maria Malamace Monatte Silva, Agravado(s): DECONAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10111-13.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ VANDERLEI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1492-87.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE BASTOS MATOZO, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21962-70.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s): TALIS HIAGO SILVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer,



Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101739-03.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): NICOLE MUSSI VASTI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Dra. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-59.2019.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Agravado(s): VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Paula Piccinin Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 100233-88.2018.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CECILIA COSTA MORAES, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Rubbo, Advogado: Dr. Lucineia Pereira Lucas, Agravado(s): ORTOPIEDIA CARLOS NASCIMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Camelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 8-32.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JOSICÉLIA RAMOS DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", para, exercendo o juízo de retratação, proceder à nova análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Amazonas, em conformidade à decisão proferida pelo STF nos autos da Rcl 47.184. **Processo: Ag-AIRR - 100711-09.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000318-47.2021.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VICTOR DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): PILAR EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA BELA, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Mendonca, Agravado(s): CONDOMINIO A RESERVA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Bernardes Alberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20529-20.2019.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s):



BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUAN MARTINS, Advogada: Dra. Karina Cardozo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21689-05.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Agravado(s): LARISA BERNARDES DE QUADROS, Advogada: Dra. Cláudia Severo Schreiner, Advogado: Dr. Daniela Franco Maydana, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 125-19.2019.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO ADIR GODOI CASTANHA, Advogado: Dr. Tiago Salvador Botelho, Agravado(s): FLETOR SOLUCOES E SERVICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 78800-46.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCIA MARA HUERGO, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização dos valores deferidos a título de gratificação de função incorporada pelos mesmos índices de reajustes aplicados ao salário base, desde o descomissionamento até a rescisão contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 19519-27.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Mizael Coelho de Sousa e Silva, Agravado(s): CLÁUDIA JENI ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Igor Alexandre Melo Cruz, Advogada: Dra. Jacqueline Aguiar da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21477-85.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIAN CAROLINE DADALT, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Advogado: Dr. Boriska Ferreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 17773-48.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): CHARLES VINICIUS DE ABREU MARQUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão,



Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2615-52.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): NILSON MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20883-56.2018.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GEISON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Durings, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Milani, Agravado(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Agravado(s): WEBSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alessander dos Santos Antunes, Agravado(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 788-11.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Recorrido(s): CAIO VITOR SILVA FULCO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1916-73.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MAURO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tamara Santos Carneiro, Recorrido(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): EMPREITEIRA PINA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, esclarecendo, à luz da prova dos autos, sobre a efetiva invalidade do aviso prévio, e o direito à projeção de novo período sobre o contrato de trabalho. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001763-45.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIEL RIBEIRO RAMIRES, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1130-10.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ZARPA CREW SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Agravado(s): OSVALDO FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Dias da Cunha, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional. Acidente De Trabalho. Estabilidade. Contrato Temporário. Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios"; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Contrato De Trabalho Temporário. Estabilidade. Acidente De Trabalho. Indenização Por Danos Morais". Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10251-09.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA VIRGINIA LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogada: Dra. Ana Flavia Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, §3º, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 10% sobre o valor da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 169-49.2020.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOENY CAMPOS DE SOUSA DE AQUINO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Prejudicados os demais temas. Custas acrescidas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20239-38.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA PAULO PRESTES, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 896-02.2020.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 300-14.2021.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA THAIS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fillipe Gomes de Lima, Agravado(s): SPOT PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 102-11.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VALQUIRIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Iroman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Benefício da Justiça Gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a reclamante os benefícios da justiça gratuita; b) "Correção Monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que os pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado; e c) "FGTS. Astreintes", por violação do art. 536, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da obrigação de recolher os depósitos do FGTS, medida que deve ser realizada no prazo de oito dias, a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20560-71.2019.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): SONIA MARIA DE SIQUEIRA MOUSQUER, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10708-20.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROSILEIA ANGELA DA ROCHA GALLINA E OUTRO, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): DENIS WILLIAM ALVES, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI GALLINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 154500-91.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): JULIA GRAZIELA MANTELLI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SULPREST TERCERIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 12217-29.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro



Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Paula Zero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional, e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001190-15.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LINIVAL MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Valente Sbrissa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAGNATEC COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Agravado(s): MAGNATEC - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10408-91.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FENIX SAUDE, Advogado: Dr. Caroline de Azevedo Lidugerio, Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): TATIANA ARANTES GOMES REIS DO VALE, Advogado: Dr. Leandro Reis Nunes, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPINOLA, Advogada: Dra. Cristiane Ercole Silva, Advogado: Dr. Fernanda Quirino Morari de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 843-03.2019.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Amanda Martins Remédios, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Recorrido(s): MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20630-11.2019.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO ZIEGLER ROCHA, Advogada: Dra. Marina Maria de Ávila Callegaro, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) declarar prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20106-03.2020.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, Recorrido(s): DILOMAR



MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Mello e Silva, Advogada: Dra. Paola Rossana Mário e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valor Da Causa. Petição Inicial. Pedido Líquido E Certo. Limitação Da Condenação", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que limitou os cálculos da liquidação aos valores apontados na petição inicial, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (exegese da Súmula 211 deste Tribunal). Custas inalteradas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10532-24.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELIZABETH PENIDO SAMPAIO SANTOS, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Agravado(s): MARCO FAGUNDES SOARES, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Advogado: Dr. Debora Kokke Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 308-57.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARICELIA MARIA DOS SANTOS MARINS, Advogada: Dra. Amanda Kummer H. Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Irienne Ferreira Santana, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-base da reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20053-57.2019.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a regularidade do regime 12x36, restaurar a sentença no ponto em que julgou improcedente o pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal. Custas inalteradas. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1028-27.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ACECO TI S.A., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Alexandre Fragozo Silvestre, Advogado: Dr. Diego Amorim Santos, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA FLORENCIO, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 343-05.2018.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSU, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Advogado: Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal,



Agravado(s): JOSENI DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 679-47.2020.5.22.0006 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): D.B. OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA, Advogado: Dr. Anderson Klismann Lima Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o desconto a título de contribuição assistencial do salário dos trabalhadores que não deram autorização prévia, expressa e de maneira individualizada para tal. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1130-96.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ziolla Pietzsch, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 76-89.2020.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CIONI, Advogado: Dr. Manoel Ronaldo Leite, Advogado: Dr. Henrique Tavares Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 790-90.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LIVIA DE ALMEIDA OMENA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados, quando da liquidação da sentença, são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10774-36.2020.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PADUA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 857-20.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s):



RINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado ao entendimento do STF, determinar que na atualização dos débitos trabalhistas devem ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a incidência da taxa SELIC (para juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que pagamentos eventualmente já realizados são válidos e não ensejam qualquer rediscussão, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001928-33.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): SIMONE DA SILVA NORONHA COELHO, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 647-42.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10449-55.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMETAIS INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, Agravado(s): FILIPE AUGUSTO SILVA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Agravado(s): ESEL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Jason Vidal, Agravado(s): ADRIANO LUÍS DA FONSECA, Advogada: Dra. Thaís Domingues Zatreparek, Agravado(s): LEOMAR ANTUNES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Agravado(s): MARLENE MÁRCIA FONSECA DE PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Agravado(s): RENATO DE SOUZA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): HERBERT HENRIQUE SANTANA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Agravado(s): ALVIMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Vito Augusto Couto, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tânia Regina de Faria Batista, Agravado(s): JULIANO LOURENÇO DE CAMARGOS, Advogada: Dra. Bruna Carla da Silveira, Agravado(s): CÉLIO AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Agravado(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Dr. Fabiano Nogueira Gonçalves, Agravado(s): SIMONE LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleiton Vieira Alexandre, Agravado(s): FREDERICO DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Dra. Lara dos Santos Rezende Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 12054-61.2020.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10890-42.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDVALDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 85, § 3º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 10% sobre o valor da condenação. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 681-92.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Thaiz Wahhab, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Agravado(s): CONSORCIO SUDOESTE DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Agravado(s): LUÍS ARTHUR GATTI WEIGAND, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11509-98.2019.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELOISA MARTA SCIENCIA BAPTISTA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20933-25.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): VANESSA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Thiago Silva Cordeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1030-14.2019.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. George Augusto Viana Silva, Recorrido(s): KELBER ARNAUD DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nancy Evelyn Overal, Advogado: Dr. Ranier William Overal, Recorrido(s): CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - 3º OFÍCIO DE NOTAS, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Recorrido(s): KARLA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 236 da Constituição Federal e 21 da Lei 8.935/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, excluindo-o da lide. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de



entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11805-20.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): OLGA HELENA PINHAO DE AMORIM, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Advogado: Dr. Livia de Araújo Correa, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Veiga de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Advogado: Dr. Joao Bosco da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11559-52.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL ANTÔNIO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11049-16.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RACHEL APARECIDA ARRUDA TORRES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos/dia, como labor extraordinário, pela ausência de fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os demais parâmetros ali estabelecidos. Correção monetária e juros, na forma estabelecida pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, isto é, a incidência do IPCA-E até o ajuizamento da ação e a taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pagas. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20890-46.2019.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA BERENICE DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga Linck, Agravado(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jessica Somorovsky Nunes, Advogada: Dra. Marilia Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20381-18.2019.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 21182-50.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): NELSON PRUDENTE DE MORAIS, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva



de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20488-12.2016.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Jordano Silva Malta, Agravado(s): EDNAGELA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20660-69.2020.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Zulivia Conceicao Britto Menezes, Agravado(s): MARLENE TESSMER LOPER, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20268-63.2020.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000127-54.2020.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BRUNO CESAR ROMAO PACHECO, Advogado: Dr. Rodrigo Vianna Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1056-72.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaiás Pereira, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11899-86.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Bruno Margato Sgobbi, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Dayse Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10696-96.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ALDECI MATIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Thalles Vinicius Bossoni Souto, Agravado(s): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSITOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio



Rodrigo Sant Ana, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000769-86.2018.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FRED RICON MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000084-79.2020.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO PEDRO FIGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100734-67.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GHT SOLUCOES EM TI EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Soido Falcao da Fonseca, Advogado: Dr. Danilo Macedo Soldati, Agravado(s): FLAVIA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Dr. Karla Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais"; e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Recurso Ordinário. Não Conhecimento. Deserção". Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 910-03.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ROBERTA MARIA DE ALBUQUERQUE LACERDA, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10728-03.2020.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Procurador: Dr. Matheus Salino Ferraro, Agravado(s): GENIEL AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Reis Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1390-03.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Embargado(a): AMANDA MENDES CAETANO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que no cálculo do adicional de periculosidade, sejam observadas as alterações legislativas providas antes da admissão do reclamante, bem como as posteriores, desde que mais benéficas. **Processo: AIRR - 1000962-17.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Guilhermino Joao, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Exma. Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1451-03.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AVELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10512-09.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11572-21.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUBIANE VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s): L L A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1292-86.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ARMANDO ROBERTO DOS REIS LAVOURAS E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): RENATO DE OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49200-38.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): TIRONE CASTILHOS IBANEZ, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129500-06.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10012-26.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Anailson Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): FABIO WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 387-45.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB, Advogado: Dr. José Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Agravado(s): JORGE LUIZ CORREA DE SA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira da Silva, Advogada: Dra. Irineide Vieira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO VIVER ESPORTE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100035-23.2020.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Agravado(s): EDSON DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Carneiro Leao D Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Quintas Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001685-15.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1441-06.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ODETE TERESINHA EISLFELDT, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11280-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARCOS SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11547-63.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ADOLFO, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): TANIA MARA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Nunes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 6500-24.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ADEMIR DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Vitória Dornelles, Embargado(a): ROGÉRIO WOLFAT VICTÓRIA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Embargado(a): ZONA SUL ADMINISTRADORA DE PROGNÓSTICOS LTDA., Embargado(a): EDSON DA SILVA SANTOS, Embargado(a): SERGE MARCELO MACHADO BUCHRIESER, Embargado(a): JOÃO CESAR DA SILVA MOREIRA, Embargado(a): LEONIR MARIA VEDOIN, Embargado(a): SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA, Embargado(a): ARMANDO BENATTI NETO, Embargado(a): JORGE FRANCISCO SANTOS SILVA, Embargado(a): NGB EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, Advogado: Dr. Thiago Seiler Bittencourt, Embargado(a): LUMINA VISION PRODUTOS OPTICOS LTDA. - ME, Embargado(a): CONFECÇÕES CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA & CIA LTDA. - ME, Embargado(a): RICARDO & TEIXEIRA LTDA. - ME, Embargado(a): SILMAR VEIGA, Advogado: Dr. Pedro Zanette Bourscheid, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Bossler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rosa Machado, Embargado(a): ROGERIO MESQUITA PRESTES, Advogado: Dr. Alessandro Ritzel Plettes, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Barros Pilenghy, Embargado(a): EXTINTORES CUNHA LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 10642-49.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): LILIAN AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 21183-77.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Feitosa Dias Júnior, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Marques, Agravado(s): ADRIANA FATIMA TROMBETTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1107-38.2019.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): ARMANDO STELLA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000903-97.2019.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 11451-82.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSON FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Tempo À Disposição. Troca De Uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo despendido em troca do uniforme, sem qualquer limitação ao período de vigência do ACT 2013/2014; e b) "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 100444-81.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA MARGARIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 638900-35.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-05.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SILAS MARINHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10962-89.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Máira Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ROBERTA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Caraguatatuba. **Processo: AIRR - 1000432-89.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY BELARMINO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Santos, Agravado(s): ANA PAULA FANUCHI - ME, Agravado(s): ANA PAULA FANUCHI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 361-73.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AVENTINO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Nogueira Zen, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21728-97.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PKS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): MARILUCI DA SILVA, Advogada: Dra. Anita Tormen, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Advogado: Dr. Daniele Cristine Hoffmann, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1222-45.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELINO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Matos de Alvarenga, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GUARUPART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): QUAATRO PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra.



Renata Vicente Pereira, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSORCIO EBE-ALUSA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1242-55.2020.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JAIR FRANCISCO HONORATO, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 147900-78.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100107-42.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROSANE MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11849-31.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1002225-66.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): YSIS WAGATSUMA PEREIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11183-46.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): ARMANDO BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10497-72.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PATRICIA MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100738-16.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO LAURENTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelcilene Pereira Martins,



Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11377-12.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Laís Gonzales de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA AMARAL, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11189-53.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Matheus da Silva Mayor, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS, Advogado: Dr. Carolina Cantarela Bianchini, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 532-46.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Embargado(a): RITA DE CASSIA MANHAES BARCELOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 70300-12.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANTÔNIO PALATA, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100086-30.2020.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1001738-62.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): OTILIA FREITAS DA COSTA SABATELAU, Advogado: Dr. Vanessa Gonçalves Fadel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 716-55.2020.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ISMAEL SUPERMERCADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Advogado: Dr. Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO EMERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Freitas Alencar Filho, Advogado: Dr. Erlon Charles Costa Barbosa, Advogada: Dra. Martha Salvador Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os valores e parcelas que constam do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo reclamante, ressalvadas as férias do período aquisitivo 2019/2020 e as diferenças de aviso prévio decorrentes da ausência de redução de jornada. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100121-66.2020.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Recorrido(s): MARCOS BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado:



Dr. Licia Cristina do Nascimento Costa, Recorrido(s): POWER BRASIL SOLUCOES AMBIENTAIS, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1032-80.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SONIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do regime 12x36 em atividade insalubre, sem licença prévia da autoridade competente, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1317-27.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): CARLOS MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Santos de Menezes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10045-09.2021.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ACACIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Recorrido(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o município reclamado a responder de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas reconhecidas na ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas e honorários, na forma estabelecida pelo Juízo de Primeiro Grau. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21229-22.2017.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ WESTER NEVES, Advogado: Dr. Adriane Borba Karsburg, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras, decorrentes da não concessão de intervalo intrajornada e interjornadas, observe o adicional previsto em norma coletiva. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 20732-98.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ROBERTO BUSATO, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam atualizados pelo IPCA, observado o art. 1º-F da Lei da Lei nº 9.494/97 no tocante aos juros de mora, conforme determinado pelo Supremo,



tendo em vista a sua equiparação à Fazenda Pública. **Processo: RR - 968-63.2019.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO REFOSCO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Caio de Freitas Vairo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Complementação De Aposentadoria", por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e b) "Gratuidade Da Justiça. Pessoa Natural. Súmula 463 Do TST", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1000164-51.2021.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Embargado(a): ALINE CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Amaral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10922-63.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DEWTON SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20469-84.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): PRISCILA VIANA MAZZINI, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 21107-16.2018.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JURANDIL DE FREITAS CHAVES, Advogada: Dra. Biannca Rossi Chollet, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Fabrízio Bon Vecchio, Embargado(a): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Embargado(a): SEG RS - SEGURANCA RIOGRANDENSE E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 100827-33.2018.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: DIANNA LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RRAg - 10931-63.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bernardo Barrocas Almeida, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOSE FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10770-40.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MAURO LINARES DE GODOY, Advogado: Dr. Eliane Makhoul, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, e consoante a modulação determinada pelo STF, determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pelo IPCA na fase extrajudicial, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), e pela taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação, considerando-se válidos todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice utilizado. **Processo: Ag-AIRR - 1000841-19.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCEL MIOTTO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Ministra no Exercício da Presidência da Oitava Turma